

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, de 15 de FEVEREIRO de 2006

“Altera a Legislação Tributária Federal”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Murilo Zauith

I - RELATÓRIO

O governo federal adotou, em 15 de fevereiro de 2006, a Medida Provisória nº 280. Originalmente a medida dispunha sobre dois assuntos: reajustava em 8% as faixas da Tabela Progressiva e as deduções da base de cálculo do IRPF e permitia o pagamento do Vale-Transporte em pecúnia, até o valor de 6% do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social. Posteriormente, ao editar a Medida Provisória nº 283, de 2006, o governo revogou o art. 4º, que tratava do Vale-Transporte. Deve ser ressaltado que as mudanças no IRPF são válidas apenas a partir de fevereiro de 2006, não alcançando o primeiro mês desse ano.

À Medida Provisória foram apresentadas 115 emendas, que relatamos sucintamente abaixo:

Tabela 1: Emendas

EMENDA	AUTOR	OBJETO
1	José Múcio Monteiro	Eleva faixas de contribuição e permite dedução integral dos gastos com educação.
2	José Carlos Aleluia	Estende para 12 meses a elevação das faixas de contribuição, alcançando janeiro de 2006.
3	Luiz Carlos Hauly	Eleva em 17,5% as faixas de IRPF e altera a alíquota superior para 25%.
4	Dra. Clair Martins	Eleva em 45,98% as faixas do IRPF.
5	André Figueiredo	Cria nova tabela progressiva do IRPF, com alíquotas isento, 5%, 15%, 25% e 30%.
6	André Figueiredo	Altera a alíquota de 27,5% para 25%, eleva as faixas em 28%, retroage o alcance da MP até janeiro de 2006 e trata do Vale-Transporte.
7	Antero Paes de Barros	Eleva em 59,25% as faixas do IRPF.
8	Álvaro Dias	Eleva em 11,87% as faixas do IRPF.
9	Alberto Fraga	Eleva em 10% as faixas do IRPF.
10	Alberto Fraga	Eleva em 17,5% as faixas do IRPF.
11	Alberto Fraga	Eleva em 20,0% as faixas do IRPF.
12	Alberto Fraga	Eleva em 15,0% as faixas do IRPF.
13	Fernando Coruja	Eleva em 15,0% as faixas do IRPF.
14	Fernando Coruja	Altera a alíquota de 27,5% para 25%.
15	Paes Landim	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
16	Arthur Virgílio	Isenta do IRPF as indenizações pagas em contrato de trabalho.
17	Colbert Martins	Isenta de IRPF remuneração e proventos recebidos por portadores de enfermidades especificadas na emenda.

18	Isaias Silvestre	Isenta de IRPF proventos de pessoas com narcolepsia.
19	Amir Lando	Modifica redação das leis 7.713, de 1988, e 9.250, de 1995, substituindo a expressão "previdência privada" por "previdência complementar".
20	André Figueiredo	Eleva faixa de isenção para proventos de aposentadoria (R\$ 1.496,56).
21	Luiz Carlos Hauly	Equaliza tratamento de IR para prestadores de serviços de transporte residentes no Brasil e no exterior.
22	Arthur Virgílio	Estende descontos da Declaração Simplificado para o IRPF retido na fonte.
23	André Figueiredo	Eleva faixa de isenção para proventos de aposentadoria e pensão (R\$ 1.496,56).
24	Fernando Coruja	Eleva faixa de descontos do IRPF com despesas de instrução (R\$ 2.729,92 anuais).
25	Fernando Coruja	Eleva faixa de descontos do IRPF com dependentes (R\$ 1.743,77 anuais).
26	Fernando Coruja	Permite descontar do IRPF o valor devido pelo empregador à Previdência Social do empregado doméstico.
27	Fernando Coruja	Permite desconto de gastos com medicamentos no IRPF (até o limite de R\$ 2.373,84).
28	Zelinda Novaes	Permite parcelamento do IRPF a pagar em até 9 meses.
29	Luiz Carlos Hauly	Isenta do IR as vendas de imóvel próprio, se único, até o valor de R\$ 980.000,00.
30	Álvaro Dias	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
31	José Múcio Monteiro	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
32	Jackson Barreto	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
33	Beto Albuquerque	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
34	Arnaldo Faria de Sá	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
35	Devanir Ribeiro	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
36	Affonso Camargo	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
37	Renato Casagrande	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
38	Marco Maia	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
39	Demóstenes Torres	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
40	Arnaldo Faria de Sá	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
41	José Chaves	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
42	Luciano Zica e Tarácio Zimmermann	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
43	Luiz Sérgio	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
44	Carlos Souza	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
45	Mario Negromonte	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
46	Luiz Carlos Hauly	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
47	Paulo Paim	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
48	Pedro Simon	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
49	André Figueiredo	Altera redação do dispositivo que trata do Vale-Transporte.
50	Chico da Princesa	Altera dispositivo que trata do Vale-Transporte.
51	Luiz Antonio Fleury	Altera dispositivo que trata do Vale-Transporte.
52	Mário Negromonte	Altera dispositivo que trata do Vale-Transporte.
53	Zelinda Novaes	Suprime dispositivo que trata do Vale-Transporte.
54	Arthur Virgílio	Retroage a aplicação da Medida Provisória a 1º de janeiro de 2006.
55	José Carlos Aleluia	Retroage a aplicação da Medida Provisória a 1º de janeiro de 2006.
56	Paes Landim	Altera vigência do dispositivo que trata do Vale-Transporte.
57	Amir Lando	Altera dispositivo que trata do Vale-Transporte.
58	João Magalhães	Dispõe sobre o ISS em relação ao arrendamento mercantil.
59	Retirada pelo autor	
60	Luiz Antonio Fleury	Isenta de CPMF movimentações de operações com títulos e créditos eletrônicos relativos a vales-transporte.
61	Luiz Antonio Fleury	Trata da incidência de PIS/PASEP e Cofins sobre operações com Vale-Transporte.
62	Luiz Carlos Hauly	Altera limites para enquadramento no regime do lucro presumido.
63	Luiz Carlos Hauly	Altera limites para enquadramento no regime do lucro presumido.
64	José Chaves	Desonera da CIDE as operações com óleo diesel destinado ao serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros.

65	Jackson Barreto	Reduz a zero a alíquota da contribuição do PIS/PASEP sobre receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
66	Chico da Princesa	Reduz a zero a alíquota da contribuição do PIS/PASEP sobre receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
67	Zonta	Trata do crédito presumido do PIS/PASEP e COFINS na agroindústria.
68	Orlando Desconsi	Cria parcelamento de débitos tributários em 240 meses.
69	José Chaves	Reduz a zero a alíquota da COFINS sobre prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.
70	Chico da Princesa	Reduz a zero a alíquota da COFINS sobre prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.
71	Eliseu Resende	Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS sobre operações com álcool carburante.
72	Luiz Carlos Hauly	Sujeita os sistemas de consórcio de bens móveis duráveis e imóveis às regras do COFINS cumulativo.
73	Luiz Carlos Hauly	Isenta o queijo cremoso do PIS/PASEP e COFINS.
74	Sandro Mabel	Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis a operações com farinha de trigo.
75	Luiz Caros Hauly	Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis a operações com farinha de trigo.
76	Odair Cunha	Isenta as rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas do PIS/PASEP e da COFINS.
77	Luiz Carlos Hauly	Isenta o queijo cremoso do PIS/PASEP e da COFINS.
78	Antônio Carlos Mendes Thame	Isenta carnes e miudezas do PIS/PASEP e da COFINS.
79	José Militão	Isenta as rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas do PIS/PASEP e da COFINS.
80	Leonardo Moura Vilela	Isenta o café do PIS/PASEP e da COFINS.
81	Antonio Carlos Mendes Thame	Isenta peixes e crustáceos do PIS/PASEP e da COFINS.
82	Leonardo Moura Vilela	Isenta máquinas e implementos agrícolas do PIS/PASEP e da COFINS.
83	Leonardo Moura Vilela	Isenta peixes e crustáceos do PIS/PASEP e da COFINS.
84	Sérgio Guerra	Isenta máquinas e implementos agrícolas do PIS/PASEP e da COFINS.
85	Leonal Pavan	Isenta peixes e crustáceos do PIS/PASEP e da COFINS.
86	Leonardo Moura Vilela	Isenta o café do PIS/PASEP e da COFINS.
87	Antonio Carlos Mendes Thame	Isenta o café do PIS/PASEP e da COFINS.
88	Arthur Virgílio	Isenta o café do PIS/PASEP e da COFINS.
89	Alvaro Dias	Isenta carnes e miudezas do PIS/PASEP e da COFINS.
90	Leonardo Moura Vilela	Isenta carnes e miudezas do PIS/PASEP e da COFINS.
91	Antônio Carlos Mendes Thame	Isenta máquinas e implementos agrícolas do PIS/PASEP e da COFINS.
92	Antônio Carlos Mendes Thame	Isenta rações balanceadas e animais reprodutores do PIS/PASEP e da COFINS.
93	Flexa Ribeira	Isenta rações balanceadas e animais reprodutores do PIS/PASEP e da COFINS.
94	Leonardo Moura Vilela	Isenta rações balanceadas e animais reprodutores do PIS/PASEP e da COFINS.
95	José Militão	Extingue o crédito presumido dos frigoríficos nas compras de carnes destinadas à exportação.
96	José Jorge	Isenta do imposto de renda as operações de venda de imóveis residenciais que sejam precedidas ou seguidas de compras de imóvel residencial.
97	Sandro Mabel	Cria novo parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
98	Sandro Mabel	Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS sobre operações com pão de forma, bolacha e pão francês.
99	Retirada pelo autor	
100	Vanessa Grazziotin e Virgílio Guimarães	Altera tratamento tributário de estaleiros em relação ao PIS/PASEP e à COFINS.
101	Romero Jucá	Reduz a zero o imposto de renda pago por empresas brasileiras prestadoras de serviços públicos de transporte regular de passageiros e carga em operações de leasing com empresas estrangeiras.
102	Sandro Mabel	Cria novo REFIS para pessoas físicas e jurídicas.
103	Luiz Carlos Hauly	Antecipa pagamento, pelo governo, de valores do FGTS objeto de contestações devidas a planos econômicos.

104	Luiz Carlos Hauly	Estabelece que é gratuita a emissão de cadastro de pessoas físicas pela Secretaria da Receita Federal.
105	Luiz Carlos Hauly	Estabelece que é gratuito o formulário para preenchimento da declaração do IRPF.
106	Luiz Carlos Hauly	Estabelece ser gratuito o atendimento ao cidadão pela Secretaria da Receita Federal.
107	Luiz Carlos Hauly	Suspende a incidência do PIS/PASEP e da COFINS sobre operações com serviço de transporte relacionado à exportação.
108	Luiz Carlos Hauly	Possibilita parcelamento de contribuições patronais devidas ao INSS.
109	Luiz Carlos Hauly	Estabelece que é gratuita a emissão de cadastro de pessoas físicas pela Secretaria da Receita Federal.
110	Luiz Carlos Hauly	Permite que pessoas jurídicas excluídas do SIMPLES possam reativar sua participação por meio da quitação do respectivo débito.
111	João Magalhães	Altera o dispositivo que trata do Vale-Transporte.
112	Beto Albuquerque	Cria o programa de renovação de Frota de Ônibus para o transporte escolar e de passageiros – Moderbus.
113	Luiz Carlos Hauly	Reabre prazo para adesão ao REFIS.
114	Luiz Carlos Hauly	Isenta do Imposto de Importação peças utilizadas na montagem de aeronaves.
115	Fernando Coruja	Emenda Substitutiva Global. Acrescenta dispositivos sobre o SIMPLES.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, §5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por se tratar de matéria tributária que passou a vigorar retroativamente e que beneficia um grande número de cidadãos brasileiros, contribuintes do Imposto de Renda, entendemos que se trata de matéria urgente e relevante. Nesse sentido, os requisitos constitucionais de relevância e urgência da presente medida provisória restam evidenciados.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe a Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, §1º, da Constituição Federal).

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 280, de 2006.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória aponta uma renúncia de receita anual no montante de R\$ 2,08 bilhões. Em relação à sua adequação orçamentária e financeira, é ainda afirmado.

"Em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cabe esclarecer que com o crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos, a referida estimativa de renúncia será absorvida ao longo do ano fiscal de 2006,

bem como nos dois anos subsequentes. O referido crescimento da economia também contribuirá para o aumento da arrecadação em geral, compensando, dessa forma, as perdas advindas com a adoção da medida ora proposta."

Em nota técnica datada de 20 de fevereiro de 2006, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal conclui pela adequação orçamentária e financeira da matéria assentada também na exposição de motivos citada.

Dessa forma, somos pela adequação orçamentária e financeira da matéria em comento.

DO MÉRITO

O imposto de renda, sobretudo aquele cobrado do empregado, em folha, é um tributo que vem gravando cada dia mais o trabalhador, de forma claramente injusta. A presença da inflação ao longo de vários anos, ainda que residual, e a não correção da tabela no montante adequado, causaram um aumento real do IRPF cobrado dos trabalhadores. Dessa forma, é meritória e adequada a Medida Provisória apresentada pelo Poder Executivo, pois minora esse grave problema tributário.

Não obstante, entendemos ser necessário e possível avançar em alguns pontos tributários importantes para o país, o que procuramos fazer por meio de vários encontros com autoridades do governo e a discussão exaustiva de propostas.

Em primeiro lugar procuramos acatar a emenda nº 28, de autoria da dep. Zelinda Novaes, do PFL, que permitiria o pagamento do IRPF devido na declaração de ajuste anual em até 9 parcelas. Como a divisão em 9 parcelas permitiria o pagamento da última delas até o final do mês de dezembro, e a consequente distribuição aos Estados e Municípios, por meio do FPE e do FPM, apenas no exercício seguinte, optamos por permitir o parcelamento em até 8 vezes.

Preocupados com a situação atual da agropecuária, buscamos também trazer avanços para a atividade, sobretudo a busca de avanços realmente modernizadores, que permitissem ao setor privado tornar mais sustentável o setor. Nesse sentido, elaboramos em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, à semelhança do que já se aplica ao setor imobiliário, uma nova estrutura tributária que isenta do

pagamento do IR as aplicações em Certificados de Depósito Agropecuário – CDA, Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produto Rural – CPR.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 280, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão abaixo, que tanto já acata a revogação do art. 4º feita pela Medida Provisória nº 283, quanto as demais alterações tratadas acima. Quanto às emendas, acato parcialmente a de nº 28 e voto pela rejeição das restantes no mérito.

Sala das Sessões, de de 2006.

**Deputado Murilo Zauith
Relator - PFL/MS**